

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

CONAMA ALTERA PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 20 de agosto de 2020, a Resolução nº 497, de 19 de Agosto de 2020, onde **altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.**

Entre as alterações elencadas na Resolução, destaca-se que, o órgão ambiental competente deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público.

A conversão de produtos ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial deve indicar a transformação para o produto principal no limite do coeficiente de rendimento previsto, incluindo os resíduos decorrentes do processo industrial. Tal qual a conversão de produtos florestais brutos e processados, inclusive quando se der na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade.

Em casos de ocorrer eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF (SINAFLOR) ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

Em anexo a esta Resolução, observa-se o glossário de termos técnicos dos produtos florestais madeireiros brutos e processados cadastrados nos sistemas eletrônicos. O IBAMA, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos florestais madeireiros brutos e processados não previstos nesta Resolução, bem como, poderá subclassificar os produtos de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

Para mais, ficam estabelecidos os produtos obrigatórios e os desobrigados da emissão de Documento de Transporte, bem como suas especificações.

Leia a Resolução na íntegra [aqui](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

IBAMA ADOTA PROCEDIMENTOS PARA RASTREABILIDADE NA EXPLORAÇÃO DE MADEIRA

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 24 de agosto de 2020, a Instrução Normativa nº 19, de 21 de Agosto de 2020, **que altera a Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014.**

Passa a vigorar que, é obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira em tora em todos os tipos de projetos aprovados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

A rastreabilidade será instrumentalizada no Sinaflor pelas etapas de Traçamento/Dimensionamento ou de Registro de Exploração de Toras. O Traçamento/Dimensionamento consiste em informar as seções de tora e as respectivas dimensões de cada árvore explorada, sendo obrigatório para o tipo autorizativo Exploração de Plano Operacional Anual - POA com inventário florestal 100%. O Registro de Exploração de Tora é obrigatório para todos os demais tipos autorizativos que envolvam exploração de tora.

O registro de Exploração deverá constar um número identificador (sequencial e único) em cada árvore derrubada, grafado fisicamente, de forma que garanta a permanência das informações pelo período mínimo de 2 (dois) anos, inclusive nas toras armazenadas nos pátios das indústrias madeireiras antes de seu desdobramento. Em vista disso, será necessário notificar ao Sinaflor o número identificador da tora, bem como os dados das seções e dimensões de cada árvore explorada.

Ademais, estarão sujeitos ao controle da origem de produção todas as autorizações de atividades florestais emitidas no Sinaflor a partir da data da publicação desta Instrução Normativa. As autorizações emitidas pelos órgãos ambientais deverão adequar-se ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Acompanhe a IN na íntegra pelo [link](#).